Ricardo Santos Coelho, com a categoria de Assistente Operacional (área de actividade — Nadador-Salvador)

22 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, Dr. a Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.

304861583

Aviso n.º 14075/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei no dia um de Junho de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Carolina Júlia Rebolo Borralho da Silva, Cristina Maria Reis Lopes, Elsa Delpilar Bernardino, João Miguel Jacinto Bartolomeu, Lucrécia Maria Machado Correia, Maria João Lima Martins Fernandes, Maria de Lurdes Viegas Rodrigues Cabrita, Mónica Regina Isabel Firmino Fernandes, Nelson Alexandre Cristino Xavier da Silva Cavaco, Nídia Maria Sintra Bicho Nicolau, Sandra Isabel Sequeira Coelho, Vera Lúcia Correia Fernandes Ataíde e Verónica Sandra Soares Lourenço com a categoria de Assistente Operacional (área de actividade — Auxiliar de Acção Educativa).

22 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, Dr. a Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.

304861712

Aviso n.º 14076/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei em dezassete de Junho de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Sílvio João Alves Madeira, com a categoria de Técnico Superior (área de actividade — Desporto).

22 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, Dr. a Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.

304859526

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 14077/2011

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador, pelo motivo e na data que se indica:

Desligado do serviço por motivo de denúncia de contrato:

Cláudia Inês Pereira Alves da Costa, Assistente Operacional — 01/05/2011.

14 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, António Lopes Bogalho.

304866905

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 14078/2011

Alteração ao Plano Director Municipal de Tábua Artigo 20.º (Espaços Agrícolas)

Torna-se público, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a Câmara Municipal de Tábua, em reunião ordinária pública realizada a 22 de Junho de 2011, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a Proposta de Alteração ao Artigo 20.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tábua (PDM) e que a Assembleia Municipal de Tábua, em sessão ordinária realizada a 28 de Junho de 2011, deliberou aprovar, por maioria, a alteração ao Artigo 20.º do Regulamento do PDM, que passa a ter a seguinte redacção:

«Espaços agrícolas

Artigo 20.º

- 1 Espaços agrícolas são aqueles que possuem características mais adequadas às actividades agrícolas, ou que as posam vir a adquirir, integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional (RAN), delimitados na planta de ordenamento à escala 1:25 000.
- 2 Os espaços agrícolas destinam-se preferencialmente ao desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias.
- 3 Nos espaços agrícolas é permitida a arborização e desenvolvimento de actividades florestais, com excepção das espécies de crescimento rápido, nos termos da legislação em vigor.
- 4 A edificabilidade em solo rural tem carácter excepcional, sendo a edificação isolada só admissível quando necessária para o suporte de actividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.
- 5 Nos espaços agrícolas que coincidam com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública deverão respeitar-se:
- a) As normas do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, nos espaços agrícolas incluídos na Reserva Agrícola Nacional;
- b) Os preceitos legais em vigor e o presente artigo, nas restantes servidões e restrições de utilidade pública.
- 6 É permitida a construção, reconstrução e ampliação de edificios para fins de apoio e gestão de explorações agrícolas, pecuárias e florestais, incluindo utilização comercial, arrumos de alfaias e produtos agrícolas, desde que respeite os seguintes parâmetros:
- a) A área bruta da construção total não exceda o índice de utilização máximo de 0,20 em relação à parcela;
 - b) Altura máxima de 7 m;
 - c) Sejam dotadas de infra-estruturas adequadas;
 - d) Número máximo de pisos: 2;
- e) Distância mínima de 200 m a empreendimentos turísticos e a áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, salvo para pocilgas ou aviários, em que a distância mínima àqueles tipos de áreas deverá ser de 500 m, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.
- 7 É permitida a construção, reconstrução e ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, cuja actividade exija proximidade da matéria prima, ou, que pela sua natureza técnica e económica seja inconveniente a sua instalação em outras zonas, desde que respeitem os seguintes parâmetros:
- a) A área bruta de construção total não exceda o índice de utilização máximo de 0,20 em relação à parcela, salvo em situações essenciais à actividade e devidamente justificadas e fundamentadas;
- b) Os efluentes sejam previamente tratados com sistema autónomo, antes de serem lançados no sistema público ou no domínio hídrico;
 - c) Sejam dotadas de infra-estruturas adequadas;
- d) Distância mínima de 200 m a empreendimentos turísticos e a áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente; *e*) Cumprir o disposto no n.º 7 do artigo 18.º
- 8 É permitida a construção de edifícios, e alteração do uso, para habitação própria e permanente do agricultor, nas seguintes condições:
- a) O requerente seja agricultor, tal como definido no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
 - c) Não exceder 2 pisos acima do solo;
 - d) Tipologia unifamiliar;
 - e) Área máxima de construção de 300 m²;
 - f) Tratamento de efluentes e infra-estruturas a cargo do requerente;
 - g) Área mínima do prédio não inferior a 3 hectares.
- 9 É permitida a reconstrução e ampliação de edifícios existentes destinados a habitação, desde que respeite os parâmetros previstos nas alíneas c) a f) do número anterior.

- 10 São permitidos, em solo rural, todas as tipologias de empreendimentos turísticos, que correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Turismo de Habitação; Turismo no Espaço Rural (TER), em todas as tipologias; e Parques de Campismo e Caravanismo, nas seguintes condições:
 - a) Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz:
 - i) Mínimo de 3 estrelas;
 - ii) Densidade máxima: 40 camas/ hectares;
 - iii) Número máximo de camas: 150 camas;
- iv) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, etc.)
 - v) Aos hotéis deve-se associar as temáticas específicas.
- 11 É permitida a instalação de pequenas infra-estruturas ligadas às actividades colectivas de recreio, desporto e lazer, bem como edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais, desde que respeitem os parâmetros estabelecidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 8 do presente artigo.
- 12 É permitida a e execução de infra-estruturas territoriais, designadamente, nos domínios dos transportes, do abastecimento de água e do saneamento, da energia e das comunicações.»
- 5 de Julho de 2011. O Presidente da Câmara, Francisco Ivo de Lima Portela.

204881299

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 14079/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 07 de Junho de 2011, foi feito cessar o procedimento concursal comum para preenchimento de treze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, aberto por aviso n.º 14476/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 21 de Julho.

1 de Julho de 2011. — O Vereador do Pelouro, Dr. Marco António Ferreira Domingues.

304867918

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14080/2011

Procedimento Concursal Comum para contratação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior — Re-

No seguimento do procedimento concursal, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 217 de 09 de Novembro, na Bolsa de Emprego Público n.º OE 201011/0180 e no Jornal Público, n.º 30 de 11 de Novembro, todos do ano de 2010.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados preceituado no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, efectuada nos termos do artigo 30.º da mesma Portaria, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim, para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada, do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta Autarquia em www.cm-viana--castelo.pt.

30 de Junho de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

304871546

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Louvor n.º 1370/2011

Para os devidos efeitos faz -se público que o Conselho Municipal de Educação, na sua primeira reunião realizada em 25 de Janeiro de 2011, deliberou atribuir um voto de louvor, à professora Maria da Conceição Guedes de Magalhães Correia, que exerceu as funções de docente de 1988 a 1993, de vice-presidente do Conselho Directivo de 1994 a 2004, de Presidente do Conselho Executivo desde 2004/2005 até Maio de 2009, data a partir da qual assumiu a cargo de Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Mindelo:

"Face à aposentação da Professora Maria da Conceição Guedes de Magalhães Correia, o Conselho Municipal de Educação de Vila do Conde reconhece publicamente o notável trabalho que desde 1988 desenvolveu neste Concelho.

Pretendemos, assim, relevar as suas competências pedagógicas e de liderança, o seu profissionalismo, a sua dedicação e sentido de responsabilidade. Realçamos também o seu perfil individual caracterizado por grande humanidade, afabilidade no trato, bem como correcção de procedimentos em todas as situações.

Razões mais do que suficientes para que seja merecedora do nosso agradecimento e de um voto de louvor"

01 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho, Mário de Almeida, engenheiro.

304867197

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento (extracto) n.º 420/2011

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, publica-se a alteração ao Regulamento n.º 11/2007 — Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo — PAMA, aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 2011/06/22, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2011/06/01, conforme consta do Edital n.º 340/2011, datado de 2011/06/24.

Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo

«Artigo 10.º

Projectos de arquitectura

1 — O MVFX poderá comparticipar os custos com projectos técnicos de arquitectura e engenharia necessários à construção, remodelação ou conservação de instalações do Movimento Associativo, desde que os respectivos trabalhos tenham merecido aprovação no

âmbito da alínea <i>b</i>) do artigo anterior.	
Artigo 12.º	
Valores da comparticipação	
1— 2— Às entidades candidatas caberá se mínima de 5 % sobre o valor considerado 3— 4—	empre uma comparticipação o.
5 —	
a)	
Artigo 13.º	,
Obras co-financiadas da adn	ninistração central

2 — Caso decorra um prazo de 3 anos após a deliberação da comparticipação Municipal sem que os trabalhos tenham início ou seja ultrapassado o prazo previsto pela Administração Central no âmbito da candidatura; ou após o início dos trabalhos estes sejam interrompidos por um período de três anos, o Município poderá deliberar a cessação desse apoio.

Artigo 15.°

Valores da comparticipação

1 — As obras co-financiadas pela Administração Central poderão ser comparticipadas pelo MVFX até 25 % do valor considerado pela